



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO DAP – 2010

LEGISLAÇÃO DE PESSOAL COMO
INSTRUMENTO DE GESTÃO


CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instrutores:

Ana Clécia, Camila Layane e Zaqueu Gurgel

REGRA GERAL

 Art. 37, II, CF

 Concurso público de provas ou de provas e títulos;

 Cargo de provimento efetivo.

Previsão constitucional

ART. 37, IX, CF

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Previsão constitucional


ART. 37, IX, CF

🇧🇷 Cabe a cada ente federativo regular, através de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão ensejar sua realização, atendidos aos princípios da razoabilidade e da moralidade.

🇧🇷 A União Federal regulamentou o citado dispositivo através da Lei nº 8.745/93, e alterações posteriores. (Leis nº. 9.849/99 , 10.667/03 e 11.784/08).

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

 Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

🇧🇷 Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

🌸 Vagas decorrentes de:

🌸 Exoneração;

🌸 Demissão;

🌸 Aposentadoria;

🌸 Falecimento;

🌸 Afastamento para capacitação; e

🌸 Afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

- 🇧🇷 Licenças de concessão obrigatória
- 🇧🇷 Ofício-Circular nº 106/1994-MEC:
 - 🇧🇷 **Art. 83:** Licença para tratamento de saúde (inclusive pessoas da família);
 - 🇧🇷 **Art. 84:** Licença por motivo de afastamento do cônjuge;
 - 🇧🇷 **Art. 86:** Licenças para atividades políticas;

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

📌 Licenças de concessão obrigatória

📌 **Art. 92:** Licenças para Desempenho de Mandato Classista;

📌 **Art. 93:** Afastamento para servir outro órgão ou entidade;

Art. 94: Afastamento para exercício de Mandato Eletivo;

Lei nº. 8.745/1993

Contratação por tempo determinado

🇧🇷 Licenças de concessão obrigatória

🇧🇷 **Art. 95:** Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;

🇧🇷 **Art. 207:** Licença – gestante.

REQUISITOS

- ❑ Impossibilidade de realização de concurso público;
- ❑ Determinabilidade temporal: contratação por tempo determinado;
- ❑ Temporariedade da função: necessidades temporárias, eventuais;
- ❑ Excepcionalidade do interesse público

CARACTERÍSTICAS

- Os contratados temporariamente não exercem cargos ou empregos públicos embora desempenhem funções;
- Processo seletivo simplificado;
- Dotação orçamentária específica – art. 5º
- Autorização do MPOG e MEC – art. 5º

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Lei nº. 12340, de 19/08/2010

As contratações serão feitas por tempo determinado (art. 4º)

01 ano:

- Admissão de professor substituto e professor visitante;
- Recenseamentos pelo IBGE;
- Hospital das Forças Armada e
- Ministério da Agricultura e do Abastecimento

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

As contratações serão feitas por tempo determinado (art. 4º)

4 anos:

- Pesquisador e professor visitante estrangeiro;
- Área industrial das Forças Armadas;
- Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

■ É admitida a prorrogação dos contratos:

■ **Por até 02 anos:**

■ Admissão de professor substituto e professor visitante;

■ Recenseamentos pelo IBGE;

■ Recenseamentos pelo IBGE;

■ Hospital das Forças Armada e

■ Ministério da Agricultura e do Abastecimento

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

🌸 É admitida a prorrogação dos contratos:

🌸 **Por até 04 anos:**

🌸 Pesquisador e professor visitante estrangeiro;

🌸 Área industrial das Forças Armadas;

🌸 Assistência à saúde indígena;

REMUNERAÇÃO

Professor Substituto e Visitante

■ Importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das respectivas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante.

■ Carreira do Magistério Superior

■ Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

REMUNERAÇÃO

Professor Substituto e Visitante


De acordo com Orientação Normativa nº. 2/2009, do MPOG, essa remuneração deve observar como parâmetro, a partir de 20/07/2009:

os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe em que esteja sendo feita a substituição do ocupante de cargo efetivo, levando-se em conta as seguintes parcelas: Vencimento Básico, Retribuição de Titulação e Gratificações, conforme a carreira.

REMUNERAÇÃO


Professor Substituto e Visitante

[Orientação Normativa nº. 5/2009](#)

 A remuneração será paga em [parcela única](#), sendo composta por:

 Vencimento Básico – VB;

 Retribuição por Titulação – RT; e

 Gratificações, conforme a Carreira ou Plano (GEMAS, GEDBT, GEBEXT)

REMUNERAÇÃO

Professor Visitante Estrangeiro

■ Importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

REMUNERAÇÃO

❖ Não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

DIREITOS

- Ajuda de custo;
- Diárias;
- Adicional noturno;
- Adicional de férias;
- Adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e por trabalho com raios X;
- Gratificação natalina;
- Férias;

DIREITOS

- Ausência para: doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento e luto, por falecimento de pessoa da família;
- Direito de petição;
- Pedido de reconsideração e de recurso;
- Auxílio-transporte;
- Auxílio-alimentação;
- Auxílio pré-escolar; e
- Gratificação por encargo de curso e concurso.

DEVERES

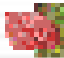
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- Ser leal à Instituição;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

DEVERES

- Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Ser assíduo e pontual no serviço;
- Tratar com urbanidade as pessoas; e
- Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

Decreto 4.748/03

 É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas (Art. 6º)

PROBIÇÕES E VEDAÇÕES

Exceção

📌 Condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, é permitida contratação de:

📌 Professor substituto nas instituições federais de ensino;

📌 Desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

PROBIÇÕES E VEDAÇÕES

❖ Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

❖ [Nota Técnica nº. 229/2009-SRH/MPOG](#)

❖ Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

PROBIÇÕES E VEDAÇÕES

- ❑ Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nos casos de calamidade pública e emergências ambientais.
- ❑ Indeferimento de inscrição e contratação de Professor Substituto;
- ❑ [Necessidade de decisão judicial.](#)
- ❑ Liminar concedida - Ação Civil Pública – 2010, já com Força Executória, exceto para implantação

EXTINÇÃO DO CONTRATO

- O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenizações
 - Pelo término do prazo contratual;
 - Por iniciativa do contratado;
 - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante
 - A extinção do contrato deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

■ A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

■ Até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, eram vinculados ao RPPS.

■ Com a Publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, e conseqüente modificação da estrutura do regime previdenciário no Brasil passaram a se vincular ao RGPS (Art. 40, § 13, da CF/88)

PROCESSO SELETIVO

Decreto 4.748/03

- 🇧🇷 O recrutamento do pessoal será feito mediante processo seletivo simplificado;
- 🇧🇷 Ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União (extrato);
- 🇧🇷 Desnecessidade de concurso público (Art. 3º).

PROCESSO SELETIVO

Decreto 4.748/03

Disponibilização do inteiro teor do edital em sítio oficial do órgão ou entidade contratante na Internet e no portal de serviços e informações do Governo Federal - www.brasil.gov.br

Professor visitante: *poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.*

PROCESSO SELETIVO

Decreto 4.748/03

- Processo seletivo simplificado:
 - obrigatoriamente, prova escrita;
 - facultativamente, análise de curriculum vitæ;
 - sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

PROCESSO SELETIVO

Decreto 4.748/03

- ❖ O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar, no mínimo:
 - ❖ o período;
 - ❖ o local;
 - ❖ as condições, se admitida ou não por meio eletrônico; e
 - ❖ o valor, quando houver.

PROCESSO SELETIVO

Decreto 4.748/03

Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação como:

- o número de vagas;
- a descrição das atribuições;
- a remuneração a ser paga;
- o prazo de duração do contrato.

PROCESSO SELETIVO

Decreto 4.748/03

🇧🇷 O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, 10 dias úteis.

PROCESSO SELETIVO

Decreto 4.748/03

■ Análise do curriculum vitæ:

■ sistema de pontuação previamente divulgado;

■ contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

PROCESSO SELETIVO

Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à SRH/MPOG, para controle, síntese dos contratos efetivados (Art. 5º-A)



PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO DAP – 2010

**OBRIGADO PELA
ATENÇÃO!!!!**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**